

1704 - Departamento de Administração Setorial	
1704.0307021.007 - Coordenação e Controle dos Serviços Administrativos	
3.13.1 - Despesas de Exercícios Anteriores	46.000
<b>TOTAL</b>	<b>46.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários no atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são a presente da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária a seguir discriminada:

**RECURSOS DO TESOUREO EM R\$ 1,00**

1700 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
1701 - Gabinete do Secretário	
1701.05090202.068 - Supervisão e Coord. da Política de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente da Cidade do Recife	
3.13.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	46.000
<b>TOTAL</b>	<b>46.000</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Varas, em 27 de fevereiro de 1997

**PREFEITO**

Edson Magalhães

Osney de Sá Barreto Sampaio - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Luiz Carlos Leite Perazzo - SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Marcelo Monteiro Filho - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 17.595/97

**EMENTA.** Regulamenta o funcionamento do Fórum do PREZEIS, nos termos prescritos na Lei Municipal nº 16.113/95.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições conferidas no Art. 54, item IV, da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O FÓRUM DO PREZEIS é um espaço institucional de articulação e integração dos diversos segmentos que integram o PREZEIS, cujos objetivos e atribuições estão previstos no Art. 35 da Lei nº 16.113/95 - LEI DO PREZEIS.

Art. 2º São integrantes do FÓRUM DO PREZEIS:

dois representantes de cada ZEIS com COMUL - Comissão de Urbanização e Legalização - instalada,

um representante de cada ZEIS sem COMUL instalada,

quatro representantes de entidades gerais do movimento popular;

dois representantes de entidades de pesquisas;

dois representantes de entidades profissionais;

um representante da Câmara de Vereadores do Recife;

seis representantes da Empresa de Urbanização do Recife - UBR/Recife, sendo um representante da sua presidência,

um representante da Secretaria de Políticas Sociais;

um representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental;

X - um representante da Secretaria de Finanças;

XI - um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Administrativos;

XII - um representante da COHAB/PE.

XIII - um representante de cada ONG - Organização Não Governamental integrante do PREZEIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os representantes dos moradores das áreas ZEIS, sem COMUL instalada de que trata o item II do presente artigo, serão indicados pelo conjunto das entidades representativas dos moradores da mesma em Assembléia convocada pelo conjunto das entidades representativas da área amplamente divulgada, que deverá ser acompanhada pela Coordenação do Fórum do PREZEIS.

**CAPÍTULO II  
DAS PLENÁRIAS DO FÓRUM DO PREZEIS**

Art. 3º O FÓRUM DO PREZEIS reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira do mês, devendo os trabalhos terem início às 9h e término às 11h30min.

§ 1º Reuniões extraordinárias do Fórum do PREZEIS poderão ser convocadas por:

I - 1/5 dos integrantes do Fórum do PREZEIS;

II - coordenação do Fórum do PREZEIS.

§ 2º As reuniões do Fórum do PREZEIS serão realizadas no auditório da URB/Recife, ou excepcionalmente em outro local definido pela Coordenação ou pela Plenária do Fórum.

Art. 4º O quorum para a abertura da reunião será de pelo menos metade mais um dos integrantes do Fórum, em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 5º Será garantido o direito a voz a todos os participantes das reuniões do Fórum do PREZEIS, porém só terão direito a voto os integrantes, referidos no Art. 2º do presente Decreto.

Art. 6º Somente terão direito a voto nas plenárias os integrantes do Fórum do PREZEIS que assinarem a ata de presença até 30 minutos do início dos trabalhos.

**CAPÍTULO III  
DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM DO PREZEIS**

Art. 7º A Coordenação do Fórum do PREZEIS será composta por cinco membros titulares, sendo três representantes das comunidades e/ou entidades gerais do movimento popular, um representante da URB/Recife e um representante das ONGs que integram o Fórum.

§ 1º Somente poderão compor a Coordenação do Fórum do PREZEIS os membros indicados no Art. 36 da Lei Municipal nº 16.113/95.

§ 2º Cada segmento integrante da Coordenação do Fórum do PREZEIS terá direito a indicar um suplente para eventual substituição dos membros titulares.

§ 3º O mandato dos integrantes da Coordenação do Fórum do PREZEIS terá duração de dois anos.

§ 4º Os representantes do segmento popular na Coordenação do Fórum do PREZEIS, terão direito à percepção de ajuda de custo de no máximo R\$ 201,16 (duzentos e um reais e dezesseis centavos), nos termos da prescrição constante do Art. 30, § 1º, da Lei Municipal nº 16.113/95.